

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Inscrição de servidores em evento externo de capacitação, conforme detalhamento a seguir:

Evento:	Curso de Operador de Carabina
Instrutor/Palestrante:	
Promotora do evento:	CTT - CBC
Quantidade de vagas:	4

1.1. Natureza do objeto

Trata-se de serviço de caráter não continuado.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

180 (cento e oitenta) dias, a contar da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência.

A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Além da apresentada abaixo, a fundamentação para a contratação se encontra no DFD - Documento de Formalização de Demanda. Conforme artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021. Diante do valor previsto para a contratação, entende-se possível a dispensa de elaboração de estudos técnicos preliminares, nos termos do item 2.4.1 do Manual de Contratações do TRT15.

2.1. Justificativa para a necessidade da contratação:

A Resolução CSJT Nº 315/2021 estabelece em seu Art. 33, § 1 que os Tribunais deverão elaborar plano de formação de instrutores internos. Ainda na mesma Resolução, fica estabelecido como disciplina mínima de capacitação a conduta de segurança e proteção de dignitários e pessoa protegida, através de seu inciso VI

2.2. Justificativa para a escolha do objeto a ser contratado, inclusive fundamentando seu enquadramento como inexigibilidade, prevista no art. 74 da lei 14133:

O CTT- Centro de Treinamento Tático é uma parceria com a única fábrica de munições para armas leves do Brasil, a Companhia Brasileira de Cartuchos—CBC. Sua finalidade básica é a formação e, principalmente, o aperfeiçoamento, de profissionais da área de segurança pública ou privada, em táticas específicas que envolvam a utilização de armas de fogo, bem como o atendimento ao cidadão apto legalmente ao porte de arma para defesa pessoal ou que pretenda se habilitar para tal. Inaugurado em setembro de 2002, após uma minuciosa fase de testes e homologação junto aos órgãos fiscalizadores, o CTT, ao término de seu décimo primeiro ano de atividades, formou mais de 31.000 alunos, em sua maioria provenientes de unidades especiais das diversas polícias e forças armadas, tendo consumido nessa tarefa mais de 7,8 milhões de cartuchos

2.3. Previsão no Plano de Capacitação Anual previamente aprovado pela Escola Judicial:

Verba prevista no Programa de Aprimoramento Individual disponibilizada pela Escola Judicial

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inscrição de servidores em evento externo de capacitação, qual seja, Curso de Operador de Carabina, conforme detalhado neste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Modalidade de participação do evento:

- ☒ Presencial
- ☐ Telepresencial (ao vivo)
- ☐ À distância

4.2. Emissão de certificação

Deverá ser fornecido certificado ao final do curso, contendo todos os dados do evento, bem como o nome completo de cada participante.

4.3. Sustentabilidade

Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 3a edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.4) A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. (Obs: Foram suprimidos exigências do Guia acerca da utilização de mão de obra de pessoas presas ou egressas do sistema prisional (a.2 e a.3), uma vez que há normativo do CNJ, res. 347/2019, que trata do mesmo tema, com critérios mais amplos e que será tratado em 'obrigações da contratada'.)

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª edição", do CSJT.

4.4. Legislação Específica Aplicável

Não há legislação específica à presente demanda.

4.5. Garantia do Contrato

Considerando as condições de execução do objeto, não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

Data de realização: 04/11/2023		
	Data	Descrição
		Observação
Carga horária: 12 horas-aula		
Local: Av. Humberto de Campos, 3220 – A – Ribeirão Pires – SP		
Participantes: Ronaldo Mazi, Marcelo Cavachini, Evandro Fiuza, Cláudio Silva		
Nome: Caio Daltro		
Contato do Requirante	Email: caiogracioni@trt15.jus.br	
	Telefone: (19) 3236-2100 ramal 2104	
	Dias e horário: se segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.	

5.2. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.2.1. Obrigações da Contratante (TRT)

Além das obrigações previstas em documento anexo a este termo de referência, são obrigações do TRT o disposto abaixo:



1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução desta contratação, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido; 2) Indicar local apropriado para realização dos serviços e entrega dos bens; 3) Designar e nomear a equipe de gestão da contratação; 4) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA; 5) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos; 6) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 7) Comunicar à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; 8) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; 9) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos; 5) Secretaria da Administração 10) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Termo de Referência; 11) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA; 12) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 13) O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 14) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias); 15) Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e 16) O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nela estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além daquelas, se o caso, previstas em arquivo anexo a este documento, obrigando-se ainda a:

1) De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e nos termos da cláusula treze, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos; 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 6) Secretaria da Administração 3) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Termo de Referência, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério; 4) Paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; 5) Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação; 6) Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento dos serviços. 7) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; 8) Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 9) Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no Contrato Social da CONTRATADA durante a vigência desta contratação e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração; 10) Indicar e manter no local do serviço um preposto para contratação, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT, se o caso; 11) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações desta contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, bem como orientar e treinar seus empregados 7) Secretaria da Administração sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação, se o caso; 12) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 13) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, de dirigente do TRT ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e disposições da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou outro normativo que venha substituí-la; 14) Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei 14.133, de 2021. 15) Atender, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme Decreto 11.430 de 2023. 16) Na contratação de serviços com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), manter mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, de acordo com os percentuais da Resolução 310/2021 do CSJT. 17) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 14, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do art. 116 da Lei 14.133, de 2021; 18) Manter, durante a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet: a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 8) Secretaria da Administração b) Expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); 19) Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto no tópico sobre recebimento provisório e definitivo, do Termo de Referência, e no item "Faturamento" deste anexo. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>; 20) Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD); 21) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 22) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação; 23) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 24) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT; 25) Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT, inclusive com relação a disposições sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, bem como cuidar para que seus colaboradores estejam de posse do comprovante de posse do gesto vacinal completo, quando da execução da contratação nas dependências do TRT; 26) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados; 27) Observar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª Edição, ou outra que venha sucedê-la, definidas em tópico específico do Termo de Referência. 9) Secretaria da Administração A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução da contratação ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade. Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela CONTRATADA, e este deverá manter permanente contato com o Gestor do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.

5.3. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Será analisada e considerada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será dispensada a utilização de minuta de contrato na presente demanda, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021 e do capítulo XII do Manual de Gestão, Fiscalização e Execução de Contratual deste Tribunal.

6.2. Gestão e fiscalização da execução contratual.

Além do disposto em documento anexo a este termo de referência, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Observação do cumprimento integral das disposições contratuais

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.



A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendone a exclusão da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.
ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.



Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:

IPCA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Seleção do fornecedor:

Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 9.200,00, conforme dados da proposta abaixo:

Proponente	Valor unitário da inscrição	Quantidade	Valor total
CTT - CBC	2300	4	R\$ 9.200,00

9.1 Pesquisa de Preços

Contratante	Local PROAD	Valor unitário Inscrição	Data	Observações
				* Os valores serão apurados oportunamente pela Seção de Compras

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial - Capacitação de Recursos Humanos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO

Campinas, 17 de outubro de 2023.

Ante as informações técnicas prestadas pela Seção de Compras no documento nº 17, e em conformidade com a subdelegação de competências a mim atribuída pela Portaria DG nº 01/2018, de 13/12/2018, AUTORIZO o prosseguimento da contratação direta abaixo:

Proad nº 28694/2023
Credor: CTT Centro de Treinamento Tático Ltda
CNPJ/CPF: 04.349.636/0001-02

Requisitante: Assessoria de Segurança Institucional
Objeto: Inscrição de servidor em curso externo de capacitação

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>
1	Inscrição dos servidores Ronaldo Mazi, Marcelo Cavachini, Evandro Fiuza e Cláudio Silva no curso externo de capacitação “Operador de Carabina”, promovido pela empresa CTT - CBC, a ser realizado no dia 04 de novembro de 2023 e com carga horária de 12 horas. Modalidade presencial. Dotação orçamentária da Escola Judicial - Capacitação de Recursos Humanos. Para todos os efeitos legais, integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo contratado.	4	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00
Total do empenho: R\$ 9.200,00				



Lei Orçamentária: Lei 14.535 de 17/01/2023
Enquadramento legal: Lei 14.133/ 21, art. 74, inciso III, alínea “f”

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração

